

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Deliberação nº 396/2024

Processo SE nº 22/1900-0024943-4

Recredencia, por 5 anos, a contar de 1º de janeiro de 2024, a Escola Estadual Técnica José Cañellas, em Frederico Westphalen, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo de Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso e autoriza o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pelo Parecer CEEed nº 745/2014.

Aprova o Regimento Escolar para Educação Profissional.

Considera válidos os estudos do Curso Técnico em Enfermagem – eixo de Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente, na Escola Estadual Técnica José Cañellas, realizados nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

Determina providências.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha à apreciação deste Conselho Processo contendo pedido de credenciamento da Escola Estadual Técnica José Cañellas, em Frederico Westphalen, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo de Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente e de readequação deste Curso. A Escola está localizada na Rua Assis Brasil, nº 1000, em Frederico Westphalen, jurisdição da 20ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – A Escola Estadual Técnica José Cañellas, em Frederico Westphalen detém, entre outros, os seguintes Atos:

2.1 – Parecer CEEed nº 47, de 25 de janeiro de 2013, que credenciou, por 5 anos, a Escola Estadual Técnica José Cañellas, em Frederico Westphalen, para oferta dos Cursos, Técnico em Contabilidade, Técnico em Administração, Técnico em Secretariado – eixo tecnológico Gestão e Negócios, e do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde;

2.2. – Parecer CEEed nº 745, de 29 de setembro de 2014, que aprovou o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na Escola Estadual Técnica José Cañellas, em Frederico Westphalen, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pelo Parecer CEEed nº 179/2003 e determinou providência.

3 – O Processo está instruído com as peças relacionadas na Resolução CEEed nº 236, de 21 de janeiro de 1998, a Resolução CEEed nº 320, de 18 de janeiro de 2012, em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

4 – Do Processo destacam-se, entre outras, as seguintes peças:

4.1 – Ofício nº 288, datado de 20 de junho de 2022, assinado por representante da Mantenedora, encaminhando o pedido;

- 4.2 – Fichas Anexos I e II da Resolução CEEEd nº 320/2012;
- 4.3 – Plantas Técnicas do prédio com identificação dos ambientes;
- 4.4 – Certidão de Localização, emitido pela Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen;
- 4.5 – Ofício nº 365, datado de 06 de dezembro de 2023, subscrito por representante da Mantenedora, sobre o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;
- 4.6 – fotografias das dependências e instalações;
- 4.7 – Plano de Formação Contínua do corpo docente;
- 4.8 – Convênios para a realização de Estágio Supervisionado;
- 4.9 – Ato de Designação da Comissão Verificadora, datado em 16 de novembro de 2021;
- 4.10 – Ato de Designação do Perito do Curso, datado em 25 de abril de 2022;
- 4.11 – Relatório da Comissão Verificadora da 20ª Coordenadoria Regional de Educação, em 11 de janeiro de 2022;
- 4.12 – Relatório do Perito do Curso, em 09 de março de 2022;
- 4.13 – Justificativa das alterações do Curso;
- 4.14 – Relação do corpo docente e técnico-administrativo com as devidas titulações e comprovantes de matrícula de dois docentes;
- 4.15 – cópia do Regimento Escolar para Educação Profissional, vigente;
- 4.16 – Proposta de Regimento Escolar para Educação Profissional, para aprovação;
- 4.17 – cópia do Plano de Curso vigente;
- 4.18 – Proposta de Projeto Pedagógico do Curso, para aprovação;
- 4.19 – Informação CEEEd nº 352, de 27 de outubro de 2023, contendo solicitações de documentos a 20ª Coordenadoria Regional de Educação e à Mantenedora;
- 4.20 – Ofício CEEEd nº 464, de 27 de dezembro de 2023, enviado à representante da Mantenedora, solicitando ajustes nos documentos;
- 4.21 – Cópia de correio eletrônico CEEEd, de 20 de fevereiro e 12 de março de 2024, da Assessoria Técnica, contendo solicitações de documentos à Mantenedora;
- 4.22 – Atas de Resultados Finais, do período letivo de: 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023;
- 4.23 – Informação SUEPRO/DP nº 1646MG, datada de 12 de dezembro de 2023, encaminhando o Processo a este Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

5 – A análise do Processo permite as seguintes considerações:

5.1 – as dependências e as instalações do prédio apresentam parcialmente as condições apropriadas ao desenvolvimento do Curso;

5.2 – o prédio não apresenta todas as condições de acesso a pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; os demais aspectos estabelecidos na Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, na Lei estadual nº 13.320, de 21 de dezembro de 2009, que consolida a legislação relativa à pessoa com deficiência, na Lei federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Parecer CNE/CEB nº 9, de 15 de setembro de 2016, que trata do cumprimento da legislação referente ao direito à educação das pessoas com deficiência em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser atendidos;

5.3 – Os equipamentos e materiais didáticos estão adequados às atuais exigências do Curso e devem ser mantidos em número suficiente para o atendimento a novas demandas;

5.4 – A Biblioteca Escolar e o acervo bibliográfico dispõem de condições para o desenvolvimento das atividades. Recomenda-se à Mantenedora que sejam sistematicamente atualizados, nos termos do Parecer CEEed nº 004/2021.

6 – O Regimento Escolar para Educação Profissional está de acordo com a Resolução CEEed nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e em condições de aprovação.

7 – A Proposta do Projeto Pedagógico do Curso está elaborada em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 01/2021 e em condições de aprovação.

8 – A denominação do Curso, as habilidades e competências estão de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio (CNCT), e com a Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021.

9 – O Curso Técnico em Enfermagem está organizado em quatro Etapas e totaliza 1674 horas, sendo 1274 de aulas teóricas e 400 horas de estágio.

10 – A Mantenedora comprovou parcialmente a formação pedagógica do corpo docente, devendo comprová-la em sua totalidade junto à 20ª CRE, até o término do curso no qual os docentes estão matriculados. A Coordenadoria deve elaborar Relatório e os documentos relativos ao cumprimento desta providência, que devem ser juntados ao Processo que deu origem a esta Deliberação, reencaminhando-o a este Órgão para manifestação.

11 – Deve a Mantenedora e a Escola, em atenção aos itens 5.1 e 5.2 desta Deliberação, comprovar a acessibilidade no próximo credenciamento, junto à 20ª Coordenadoria Regional de Educação, que verificará in loco e anexará relatório ao Processo de credenciamento.

12 – O Projeto Pedagógico do Curso e o Regimento Escolar para Educação Profissional, aprovados e autenticados por este Conselho, serão encaminhados à Mantenedora e à Escola pela Secretaria da Educação.

13 – Os estudantes que estão frequentando o Curso Técnico em Enfermagem, autorizado Parecer CEEed nº 745/2014, de 29 de setembro de 2014, têm direito a sua conclusão.

14 – A Mantenedora e a Escola apresentaram as Atas de Resultados Finais, do período letivo de: 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.

15 – Com o objetivo de evitar prejuízos da vida escolar dos estudantes, este Colegiado considerará válidos os estudos realizados na Escola Estadual Técnica José Cañellas, em Frederico Westphalen, conforme atas de resultados finais apresentadas.

16 – Alerta-se à Mantenedora quanto aos prazos estabelecidos no §1º do Art. 5º da Resolução CEEed nº 320/2012, com relação ao ingresso de pedidos de credenciamento de curso, devendo ser instruído Processo entre 360 a 180 dias antes da data limite.

17 – A manutenção e a atualização do Curso no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC são responsabilidade da Escola.

18 – Cabe à Mantenedora e à Escola, o atendimento ao Decreto estadual nº 57.393, de 26 de dezembro de 2023, que altera o Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Complementar nº 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul, e à Resolução CEEed nº 327, de 02 de abril de 2014, que exige o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

19 – Este Conselho destaca que um dos critérios para organização de Cursos na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expresso na Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, é o atendimento às demandas socioeconômico-ambientais dos cidadãos e do mundo do trabalho, em termos do compromisso ético para com os estudantes e a sociedade.

20 – A Mantenedora deve observar o disposto no inciso III, do Art. 20, da Resolução CNE/CP nº 01, de 05 de janeiro de 2021, quanto à organização curricular dos Cursos de Educação Profissional de Nível Médio, assim como, considerar a atualização permanente dos currículos.

21 – Alerta-se a Mantenedora e a Escola para o cumprimento em seu cotidiano educacional, em especial ao disposto:

a) na Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, em especial o art. 6º;

b) na Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana de Combate à Violência contra a Mulher;

c) na Resolução CEEd nº 363, de 10 de novembro de 2021, que estabelece as Diretrizes Curriculares Estaduais para Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Educação Profissional conclui por:

a) recredenciar, por 5 anos, a contar de 1º de janeiro de 2024, a Escola Estadual Técnica José Cañellas, em Frederico Westphalen, para oferta do Curso Técnico em Enfermagem – eixo de Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente;

b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso e autorizar o funcionamento desse Curso, por readequação do Curso Técnico em Enfermagem, autorizado pelo Parecer CEEd nº 745/2014;

c) aprovar o Regimento Escolar para Educação Profissional;

d) considerar válidos os estudos do Curso Técnico em Enfermagem – eixo de Ambiente e Saúde, desenvolvido presencialmente de forma concomitante e subsequente, na Escola Estadual Técnica José Cañellas, realizados nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023;

e) determinar providências, conforme disposto nos itens 10 e 11 desta Deliberação.

Em 29 de abril de 2024.

Sani Belfer Cardon – relator
Simone Goldschmidt
Ana Rita Berti Bagestan

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 30 de abril de 2024.

Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Presidente em Exercício